



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2010**

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2010**

Processo nº. **59335.000452/2010-32**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**

Data: 10/dezembro/2010

**Horário: 10:30 horário de Brasília e 09:30 horário de Recife**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

### **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dia: 30/11/2010**

**Hora: a partir das 08:30 horas**

**Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE**

**Acompanhe esta licitação na internet no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o edital gratuitamente acessando a página: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### ***Senhor licitante,***

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br).

Recife, 26 de novembro de 2010.

**MARIZA FONTAINE COSTA**

Licitações e Contratos

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

## EDITAL DE PREGÃO N.º 20/2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público para conhecimento dos interessados que **no dia 10 de dezembro de 2010, às 10:30, horário de Brasília, e 09:30, horário de Recife**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, conforme disciplinado neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação de regência, em especial na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei 8.078/1990, Decreto 6.204/2007 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, emissão e eventuais remarcações e reemissões de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, **na categoria econômica**, para a SUDENE.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

**2.2** – O licitante deve estar **previamente credenciado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, para que possa acessar o sistema, em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SIASG ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema;

**2.2.1** – O cadastramento no SICAF poderá ser providenciado pelo interessado e realizado em qualquer unidade de cadastramento dos Órgãos/Entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

**2.3** – O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

**2.3.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**2.4** – **Não poderão participar deste Pregão empresas:**

**2.4.1** – empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**2.4.2** – que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.4.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

**2.4.4** – que estejam em mora ou inadimplentes perante a SUDENE;

**2.4.5** – estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados** no órgão provedor do sistema eletrônico;

**3.1.1** – Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todos os atos previstos neste Edital por sua representada;

**3.1.2** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.2** – O **credenciamento** dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º do Decreto 5.450/2005), no site **www.comprasnet.gov.br**;

**3.2.1** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto 5.450/2005);

**3.2.2** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.3** – O credenciamento, perante o provedor do sistema, implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto 5.450/2005).

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**.

**4.2** – O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br).

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no **Preâmbulo** deste Edital, no local **www.comprasnet.gov.br**;

**5.2** – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **única e exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**5.3** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto 5.450/2005, art. 13, IV).

## 6 – DA PROPOSTA E DOS LANCES

**6.1** – Após a divulgação do Edital no comprasnet, os licitantes deverão consignar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e antes do início da Sessão, proposta inicial com **MAIOR DESCONTO** e a descrição complementar completa, detalhada e individualizada do serviço cotado de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**6.1.1** – Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá acessar o sistema comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada;

**6.1.2** – A partir do início da Sessão Pública, as propostas formuladas não poderão ser alteradas ou retiradas, conforme descrito no subitem 6.2.

**6.2** – A proposta inicial equivale ao primeiro lance no comprasnet e se lançada indevidamente poderá ser desclassificada, com isso o **fornecedor não poderá mais participar do certame**;

**6.3** – A proposta deverá englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

**6.4** – A formulação da proposta deverá conter o valor total do item, conforme modelo de proposta de preços – Anexo II - deste edital.

**6.5** – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando **maior percentual de desconto do item**, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

**6.6.1** – O licitante somente poderá oferecer percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.7** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**6.8** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível;

**6.9** – Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual desconto** ofertado registrado, vedada a identificação do ofertante;

**6.10** – A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso do Pregoeiro do fechamento iminente dos lances aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,

aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.11** – Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

**6.12** – Se o lance mais bem classificado não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por estas, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.12.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.12.2** – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.3** – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.12.3.1** – A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**6.13** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.14** – Finda a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do Edital, (subitem 8.6).

## **7 – DA INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DA COMUNICAÇÃO**

**7.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

**7.2** – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.3** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1** – A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o **fax nº. (81) 2102 2144**, ou para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados do encerramento da etapa de lances;

**8.1.1** – Será de 3 (três) dias úteis o prazo para entrega do original da PROPOSTA (subitem 8.3), originais ou cópias autenticadas de toda a documentação para a HABILITAÇÃO (conforme indicado

no subitem 8.7) à SUDENE, contados do encerramento da licitação, em envelope com a seguinte identificação:

**REMETENTE:**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ DO PROPONENTE:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Cidade/UF**

**DESTINATÁRIO:**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

**Aos Cuidados do Pregoeiro JAYME LOYO DE ARRUDA FALCÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. /2010**

**Endereço:** Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte - sala 025, do Edifício SUDENE, Engenho do Meio

**CEP:** 50.670-900

**Recife - PE**

**8.2** – O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto 5.450/2005);

**8.3** – A **Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes **condições**:

**8.3.1** – Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.3.2** – Conter a identificação do licitante indicando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do preposto, RG, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, fazendo menção ao número do presente Edital;

**8.3.3** – Descrever de forma clara o objeto a que se refere a proposta, bem como as demais especificações que bem indiquem o item, de acordo com a descrição constante neste edital e seus anexos;

**8.3.4** – Conter o valor do percentual de desconto, em algarismos arábicos e por extenso, em conformidade com o último lance dado, a ser aplicado sobre as tabelas de preços praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pelo Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço pelo qual o licitante se propõe a realizar os serviços, objeto deste Pregão, contendo **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos: frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o item ofertado, nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título;

**8.3.5** – Apresentar planilha – Anexo II - devidamente preenchida especificando o valor da proposta e o valor do desconto ofertado.

**8.3.6** – Informar o **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Preâmbulo deste Edital;

**8.3.7** – Que a entrega das passagens será feita de forma parcelada de acordo com as solicitações da Contratante.

**8.4** – Analisada a proposta de preços, o Pregoeiro efetivará a aceitação no sistema comprasnet, consagrando-se vencedora aquela que apresentar o **maior desconto**, conforme modelo de proposta (**ANEXO II**);

**8.5** – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

**8.5.1** – Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido **melhor desconto**.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1** – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.2.** - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

**9.3.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**9.3.1.** Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as declarações discriminadas abaixo, que serão retiradas no sistema e necessárias para habilitação da licitante:

**9.3.1.1** - Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

**9.3.1.2** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**9.3.1.3** - Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

**9.3.1.4** - Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; e

**9.3.1.5** - - Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2008.

**9.3.2.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**9.3.3.** 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

**9.3.4** Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º da Lei nº 7.262/84), em sua plena validade. O disposto neste item é exigido apenas para agências de turismo;

**9.3.5.** Declaração de que dispõe de recursos de informática que permita comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais;

**9.3.6.** Declaração da licitante de que está apta a fornecer passagens aéreas das empresas que operam no Brasil, em vôos nacionais e regionais, bem como em vôos internacionais em, no mínimo, 02 (duas) companhias aéreas.

**9.3.7.** Declaração específica para microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com Modelo constante do Anexo III.

**9.3.8.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com Modelo constante do Anexo III.

**9.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.1.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**9.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

**9.8** – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, manifestar **intenção** de interpor recurso, conforme Decreto nº 5.450/2005, art. 26 e §§;

**10.2.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema

**10.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Serviços Gerais – sala 025 – 5º andar norte, do Edifício, Fone: **(81) 2102 2115 / Fax: (81) 2102 2144;**

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se Não houver comunicação de licitante da intenção de recorrer devidamente registrada em ata;

**11.1.1.** Se houver recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado o conhecimento do seu resultado.

**11.2.** A homologação, ato de ratificação do processo licitatório por autoridade competente, só poderá ser realizada depois do ato de adjudicação do objeto ao proponente vencedor e após realizada diligências para comprovação de capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, quando necessário;

**11.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação pela Administração.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**12.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

**12.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Coordenador Geral de Administração e Finanças, devidamente justificado.

**12.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.7.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional-programática constará da nota de empenho respectiva.

## **14 – DO CONTRATO**

**14.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**14.2.** A SUDENE convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**14.3.** O prazo estabelecido no subitem 14.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

**14.4.** Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** As obrigações contratuais estão previstas na minuta contratual, **Anexo IV** deste edital;

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1 -** O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da licitante vencedora até o 7º (**sétimo**) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**16.2 -** A SUDENE reserva-se o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**16.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.4.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**16.5.** Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, e demais obrigações contratuais, não se aplicando a atualização monetária prevista no subitem 15.7.

**16.6.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**16.7.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$\underline{\underline{I = 0,00016438}}$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**16.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**17.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública;

**17.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDENE;

**17.5.** A SUDENE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, não gerando às licitantes direito de indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato;

**17.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame;

**17.7.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da SUDENE;

**17.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

## **18 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente edital, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19- DOS ANEXOS**

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta;

III - Contrato;

**Recife, 26 de novembro de 2010**

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
**Licitações e Contratos**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, emissão e eventuais remarcações e reemissões de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, **na categoria econômica**, para a SUDENE.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE pretende com esta contratação adquirir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para servidores, colaboradores e autoridades, em missão fora de suas sedes, para a fiel execução de trabalhos relacionados às suas atividades.

### 3 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela contratada compreenderão:

**3.1.** - Emissão de passagens aéreas, que somente serão autorizadas mediante mensagens emitidas pelo setor responsável pelo controle de emissão das passagens junto à contratada;

**3.2.** – Marcação, reserva, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

**3.3.** - Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de partida e chegada das aeronaves;

**3.4.** - Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

**3.5.** - Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, através de bilhete eletrônico (e-ticket), com envio deste ao interessado (passageiro) e ao solicitante (responsável pela autorização da emissão). O bilhete eletrônico enviado deverá conter todos os dados referentes aos trechos solicitados tais como vôos, horários de partida e chegada, tarifa promocional aplicada e as regras a ela referentes, devendo ser encaminhados aos e-mails fornecidos na mensagem de autorização de emissão.

**3.6.** - A empresa contratada se obrigará a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, buscando sempre a menor tarifa disponível, em qualquer companhia aérea, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino, por parte dos usuários.

**3.7.** - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

### 4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

### 5. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela SUDENE, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que

tenham sido executados a contento e observado a aplicação do desconto correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

## **6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser emitidos e enviados aos usuários e/ou solicitantes, mediante autorização da autoridade competente, tão logo haja o recebimento da autorização pela CONTRATADA.

## **7 – TERMO DE CONTRATO**

Será celebrado contrato com a licitante vencedora cuja vigência será até 31 de dezembro de 2011, a contar da sua assinatura.

## **8 – DO FATURAMENTO**

O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado **quinzenalmente**, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes dos bilhetes eletrônicos fornecidos, bem como das requisições de passagem aérea e/ou autorizações de emissão feita pela autoridade competente.

## **9 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da licitante vencedora até o 7º (sétimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **10 – DOS DESCONTOS**

**10.1.** - Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável.

**10.2** – A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.

**10.3** – O desconto fornecido deverá ser aplicado de forma linear para todo volume de passagens emitidas.

**10.4** – A SUDENE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

**11.1** - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**11.2** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como **os beneficiários** e os trechos de destino.

**11.3** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**11.4** – Acompanhar, por intermédio da unidade solicitante das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**11.5.** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**11.6** – Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo.

**11.7.** – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada já mencionada.

**11.8.** – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

**12.2.** - Manter horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira;

**12.3** - Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

**12.4** - Manter um preposto da Empresa em Recife , durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviço da CONTRATANTE;

**12.4.1** - O preposto da Empresa deverá estar munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluindo sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptas;

**12.4.2** - Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente a execução do Contrato;

**12.4.3** - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação de serviços;

**12.4.4** - Providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

**12.5** - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à SUDENE acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, frequências de vôos etc;

**12.6** - Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque de passageiro, sempre que solicitado pela SUDENE;

**12.7** - Emitir, reservar on line, marcar e remarcar as passagens aéreas nacionais e internacionais, com encaminhamento do bilhete eletrônico ao passageiro e ao requisitante, mediante o encaminhamento das informações constantes no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) ou autorização por escrito da CONTRATANTE, para situações não previstas no SCDP, *como nas remarcações de bilhetes , por exemplo*;

**12.8** - Emitir passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de bilhete eletrônico (e-ticket), enviando ao interessado cópia do bilhete eletrônico com todos os dados referentes aos trechos solicitados, tais como vôos, horários de partida e chegada, a tarifa promocional aplicada e as regras a ela referentes inclusive fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;

**12.9** - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da **emissão** dos bilhetes, desembaraço de bagagens e reserva;

**12.11** - Buscar as melhores alternativas de vôos, levando em consideração o menor preço, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais, buscando sempre a rota mais econômica à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando a SUDENE quanto ao uso das mesmas, comprovando essa situação;

**12.12.** - Atender com a agilidade requerida, excepcionalmente, quando a emissão de bilhetes for solicitada em caráter de urgência;

**12.13.** - Praticar as tarifas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;

**12.14.** - Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a SUDENE fixar;

**12.15** – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.16.** - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

### **13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As licitantes ficarão obrigadas a apresentar:

**13.1** – atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo;

**13.2** – Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º da Lei nº 7.262/84), em sua plena validade. O disposto neste item é exigido apenas para agências de turismo;

**13.3** - Declaração de que dispõe de recursos de informática que permita comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais;

**13.4.** – Declaração da licitante de que está apta a fornecer passagens aéreas das empresas que operam no Brasil, em vôos nacionais e regionais, bem como em vôos internacionais em, no mínimo, 02 (duas) companhias aéreas.

### **14 – ESTIMATIVA DO VALOR**

Valor estimado mensal: **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**. **O valor global estimado para 2011 é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**. Tomou-se como base a média dos valores despendidos durante os exercícios de 2008 e 2009, bem como as aquisições realizadas até o mês de setembro de 2010, de acordo com os dados fornecidos pela Coordenação de Serviços Gerais. **O desconto ofertado sobre o volume do serviço será fixo por toda a vigência do contrato.**

## **15 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato serão feitos por servidor designado pela SUDENE, que observará o fiel cumprimento das determinações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A empresa contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE;

**16.2** - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

**16.3** - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

## **17 - SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 28, do Decreto 5450/2005; arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A SUDENE reserva-se o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

**Empresa:**

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Fone:

Fax:

E-mail:

**Dados do Preposto em Recife**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Para fins de Pagamento:**

Banco:..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL - (R\$)
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	440.000,00

**PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO .....**(%)**VALOR ESTIMADO DEPOIS DE APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO = VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ .....** ( )

**Obs:** - Esta Planilha de Preços destina-se tão somente a auxiliar as licitantes na formulação de suas propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Validade da Proposta:** .....

Local,

de

de 2010

Assinatura

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente ....., CPF nº ....., Identidade nº ....., residente e domiciliado em ....., nomeado por ..... e a empresa ....., CNPJ nº ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., residente e domiciliado na cidade ....., presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº xx/2010**, sujeitando-se as partes às disposições da IN 05/95-MARE; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 2.271/1997 e da Lei 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, emissão e eventuais remarcações e reemissões de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, **na categoria econômica**, para a SUDENE, de acordo com Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão ...../2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº /2010** da CONTRATANTE, homologado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, referente ao **Processo nº 59335.000452/2010-32** e da Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3.2.** Manter horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira;

- 3.3.** Manter um preposto da Empresa em Recife/PE, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviço da CONTRATANTE.
- 3.3.1.** O preposto da Empresa deverá estar munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluindo sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptas;
- 3.4.** Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente a execução do Contrato;
- 3.5.** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação de serviços;
- 3.6.** Providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 3.7.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
- 3.8.** Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, frequências de vôos e etc;
- 3.9.** Proceder à recepção e/ou o acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque de passageiro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.10.** Emitir, reservar on line, marcar e remarcar as passagens aéreas nacionais e internacionais, com encaminhamento do bilhete eletrônico ao passageiro e ao requisitante, mediante o encaminhamento das informações constantes no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) ou autorização por escrito da CONTRATANTE, para situações não previstas no SCDP, *como nas remarcações de bilhetes , por exemplo;*
- 3.11.** Emitir passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de bilhete eletrônico (e-ticket), enviando ao interessado cópia do bilhete eletrônico com todos os dados referentes aos trechos solicitados, tais como vôos, horários de partida e chegada, a tarifa promocional aplicada e as regras a ela referentes inclusive fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;
- 3.12.** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e reserva;
- 3.13.** Buscar as melhores alternativas de vôos, levando em consideração o menor preço, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais, buscando sempre a rota mais econômica à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando à CONTRATANTE quanto ao uso das mesmas, comprovando essa situação;
- 3.14.** Atender com a agilidade requerida, excepcionalmente, quando a emissão de bilhetes for solicitada em caráter de urgência;
- 3.15.** Praticar as tarifas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 3.16.** Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a SUDENE fixar;
- 3.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.18.** Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria; .
- 3.19.** Não transferir a outrem os serviços avençados;

**3.20.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e

**3.21.** O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

**4.1** - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.2** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os **beneficiários** e os trechos de destino.

**4.3** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**4.4** – Acompanhar, por intermédio da unidade solicitante das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**4.5.** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**4.6** – Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo.

**4.7.** – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada já mencionada.

**4.8.** – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - Estima-se, para este contrato um custo de R\$ ..... (.....), sendo o desconto a ser praticado sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**5.2** - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao dos Serviços Prestados desde que a Contratada tenha apresentado as Notas Fiscais/Faturas de serviços e essas tenham sido devidamente atestadas pelo setor competente, até o último dia útil do mês de referência.

**5.3** – O pagamento será condicionado às regras estabelecidas no contrato e à consulta “*ON LINE*” ao SICAF para comprovação das condições de habilitação exigidas, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

**5.4** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação em tal Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

**5.5** - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária informada na Nota Fiscal, devendo para isso vir expresso o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

**5.6** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada pela Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço;

**5.8** - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento Geral da União. Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_ e Fonte \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização contida na Parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Gestão Interna, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Devolução da garantia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife/PE,                    de                    de 2010.

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**